N/E/X/T AUDITORES

# Demonstrações Financeiras

**RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 56.006.480/0001-52

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

**DATA BASE**
**30/04/2026 - EXERCÍCIO**

# Conteúdo


| | |
|---|---|
| Relatório dos auditores independentes | 3 |
| Demonstração da posição financeira | 9 |
| Demonstração do resultado do exercício | 10 |
| Demonstração das mutações no patrimônio líquido | 11 |
| Demonstração dos fluxos de caixa | 12 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 13 |

# Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

**RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

## Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de abril de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

# Base Para Opinião Com Ressalva

**VALOR RECUPERÁVEL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

Em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía R$ 29.589 mil em direitos creditórios, equivalentes a 99,71% de seu patrimônio líquido, concentrados em dois devedores. Desse montante, R$ 9.900 mil, correspondentes a 33,36% do patrimônio líquido do Fundo, encontravam-se vencidos. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a estudos de recuperabilidade desses recebíveis. Consequentemente, não foi possível concluir quanto à adequação da ausência de provisão para perdas, à eventual necessidade de ajustes e aos respectivos impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de abril de 2026.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

# Ênfase

**TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 24 – Eventos subsequentes, em 07 de maio de 2026 foi aprovada a transferência da administração do Fundo, a partir da abertura do dia 11 de maio de 2026. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

# Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.  Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

# Outros Assuntos

**RENÚNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado em 02 de setembro de 2025, a Planner Corretora de Valores S/A renunciou a prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação, controladoria do Fundo.

## Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 27 de julho de 2026.



**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

# Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.006.480/0001-52

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

## Demonstração da Posição Financeira em 30 de abril de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

| Ativo | Notas explicativas | 30/04/2026 | % sobre o patrimônio líquido | 30/04/2025 | % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Caixas e equivalentes de caixa** | **4** | **115** | **0,39** | **110** | **0,46** |
| Cotas de fundos de investimento em renda fixa | | 115 | 0,39 | 110 | 0,46 |
| **Direitos creditórios** | | **29.589** | **99,71** | **23.876** | **99,70** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **7** | **29.589** | **99,71** | **23.876** | **99,70** |
| Direitos creditórios a vencer | | 19.689 | 66,35 | 23.876 | 99,70 |
| Direitos creditórios vencidos | | 9.900 | 33,36 | - | - |
| **Total do ativo** | | **29.704** | **100,10** | **23.986** | **100,16** |
| **Passivo** | | | | | |
| **Valores a pagar** | | **30** | **0,10** | **38** | **0,16** |
| Taxa de gestão | 13 | 15 | 0,05 | 15 | 0,06 |
| Taxa de administração | 13 | 15 | 0,05 | 14 | 0,06 |
| Taxa de custódia e auditoria | | - | - | 9 | 0,04 |
| **Total do passivo** | | **30** | **0,10** | **38** | **0,16** |
| **Patrimônio líquido** | | **29.674** | **100,00** | **23.948** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | **29.704** | **100,10** | **23.986** | **100,16** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.006.480/0001-52

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

## Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 30 de abril de 2026 e do Período de 31 de julho de 2025 (Início das Atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

| Composição do resultado do exercício/período | Notas explicativas | Exercício findo em 30/04/2026 | Período de 31/07/2024 a 30/04/2025 |
|---|---|---|---|
| **Direitos creditórios** | | **5.113** | **2.091** |
| Rendas com direitos creditórios | 7.d | 5.113 | 2.091 |
| **Títulos e valores mobiliários** | | **4** | **11** |
| **Cotas de fundos de investimento em renda fixa** | | **4** | **11** |
| Reconhecimento de ganhos (perdas) | | 4 | 11 |
| **Demais despesas** | | **(349)** | **(654)** |
| Taxa de administração | 13/14 | (159) | (126) |
| Taxa de gestão | 13/14 | (180) | (135) |
| Taxa de consultoria | | - | (370) |
| Auditoria e custódia | | - | (9) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (9) | (10) |
| Taxa de publicação - Anbima | | (1) | (4) |
| **Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | | **4.768** | **1.448** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.006.480/0001-52

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

## Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 30 de abril de 2026 e do Período de 31 de julho de 2025 (Início das Atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | Notas explicativas | Exercício findo em 30/04/2026 | Período de 31/07/2024 a 30/04/2025 |
|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício/período** | | **23.948** | **-** |
| Representado por 23.370,237516 cotas a R$ 1.024,723652 cada | | 23.948 | - |
| **Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | | **4.768** | **1.448** |
| **Emissões de cotas** | | **958** | **22.500** |
| Representado por 876,436630 cotas | 10 | 958 | - |
| Representado por 23.370,237516 cotas | | - | 22.500 |
| **Acréscimo decorrente da movimentação de cotas** | | **958** | **22.500** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício/período** | | **29.674** | **23.948** |
| Representado por 24.246,674146 cotas a R$ 1.223,853324 cada | | 29.674 | - |
| Representado por 23.370,237516 cotas a R$ 1.024,723652 cada | | - | 23.948 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.006.480/0001-52

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

## Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 30 de abril de 2026 e do Período de 31 de julho de 2025 (Início das Atividades) a 30 de abril de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

| | Notas explicativas | Exercício findo em 30/04/2026 | Período de 31/07/2024 a 30/04/2025 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| Aquisição de direitos creditórios | 7.d | (600) | (21.785) |
| Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa | | 4 | 11 |
| Pagamento de taxa de administração | | (158) | (112) |
| Pagamento de taxa de gestão | | (180) | (120) |
| Pagamento de taxa de consultoria | | - | (370) |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM | | (9) | (10) |
| Pagamento da auditoria e custódia | | (9) | - |
| Demais pagamentos/recebimentos | | (1) | (4) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(953)** | **(22.390)** |
| | | | |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | | |
| Cotas emitidas | 10 | 958 | 22.500 |
| Cotas resgatadas | | - | (412) |
| Cotas amortizadas | | - | (211) |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | | **958** | **21.877** |
| | | | |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **5** | **(513)** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período | | 110 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período | | 115 | 110 |
| | | | |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **5** | **110** |
| | | | |
| **Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais** | | | |
| | | | |
| **Resultado do exercício/período** | | **4.768** | **1.448** |
| Resultado com direitos creditórios | | (5.113) | (2.091) |
| (Aumento) de direitos creditórios | | (600) | (21.785) |
| (Redução)/aumento de outros passivos | | (8) | 38 |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(953)** | **(22.390)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

**RHODES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 56.006.480/0001-52**
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2026 e do período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025**
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

## 1. Contexto operacional

O Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e seus recursos são destinados à aplicação em títulos de crédito emitidos por sociedades empresárias para financiamento de suas atividades. ("Ativos-Alvo").

O Fundo é composto por uma Classe Única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), podendo serem emitidas subclasses seniores.

A Classe Única e Subclasse de cotas, se houverem, são constituídas sob forma de condomínio fechado.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, é destinada a receber aplicações exclusivamente por investidores profissionais, nos termos do art. 11º da Resolução CVM 30/21.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas neste sentido.

O exercício social do Fundo é encerrado em 30 de abril de cada ano.

Para fins de classificação ANBIMA, o fundo classifica-se como Multicarteira Outros.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

## 2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de abril de 2026 e ao período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, e foram aprovadas pela Administração em 27 de julho de 2026.

## 3. Práticas contábeis

### a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

### b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

## c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos subsequentes à data base e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

## d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento, que compõem a carteira do Fundo, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

## e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

**I)** **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

**II)** **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

**Direitos creditórios a vencer**

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

**Direitos creditórios vencidos**

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

**f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação**

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

### g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

**Ativos contingentes –** não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

**Passivos contingentes –** é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em 30 de abril de 2026 e 2025 está assim representado:

| | Saldo em 30/04/2026 | | |
|---|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **Quantidade** | **Valor de mercado** | **Faixa de vencimento** |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **115** | |
| Planner Redwood FIRF LP RL (i) | 2.440,585512 | 115 | Não aplicável |
| **Total** | | **115** | |

| | Saldo em 30/04/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **Quantidade** | **Valor de mercado** | **Faixa de vencimento** |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Planner Redwood FIRF LP RL (i) | 2.662,493909 | 110 | Não aplicável |
| **Total** | | **110** | |

**(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41**

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo) ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

## 5. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de abril de 2026, o saldo de títulos e valores mobiliários foi classificado como caixa e equivalentes de caixa.

## 6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas. No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

## 7. Direitos creditórios

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de direito de crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

A Classe adquire direitos de crédito exclusivamente emitidos pelo emissor alvo, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, podem os direitos de crédito assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, desta forma, restando autorizados a:

(i) Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;

(ii) Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iii) Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;

(v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

(vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175.

A Classe recebe os direitos de crédito por meio da celebração de contratos de cessão ou da aquisição/subscrição de títulos.

Os direitos de crédito são adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos previstos nos seus respectivos instrumentos contratuais.

A aquisição dos direitos de crédito, pela Classe, deve ser realizada de acordo com os critérios de elegibilidade.

O Fundo pode realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou Consultoria especializada e suas partes relacionadas, observando-se o limite de 100 % do seu patrimônio líquido (“Operações com Partes Relacionadas”), nos termos do art. 30º, §5º e §6º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

**a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo**

Os direitos creditórios em 30 de abril de 2026 e 2025 são compostos por Notas Comerciais.

**b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão**

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pela Classe devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos de crédito devem ser emitidos pelo emissor alvo e representados em moeda corrente nacional;

(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;

(iv) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

O Fundo pode adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

A aquisição de novos direitos de crédito e precatórios objeto do regulamento com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) é vedada.

## c. Composição dos direitos creditórios

### Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 30 de abril de 2026 e 2025 apresentam os seguintes saldos:

| | | | | | Em 30/04/2026 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Emissor** | **Nº da Emissão** | **Data de emissão** | **Vencimento (i)** | **Remuneração** | **A vencer** | **Vencido** | **(-) PDD** |
| Emitente 1 | Primeira | 01/08/2024 | 01/08/2030 | CDI + 8% a.a. | 18.073 | 9.493 | - |
| Emitente 2 | Primeira | 09/12/2024 | 09/12/2027 | CDI + 7% a.a. | 901 | 407 | - |
| Emitente 2 | Segunda | 25/06/2025 | 25/06/2028 | CDI + 7% a.a. | 715 | - | - |
| **Total** | | | | | **19.689** | **9.900** | **-** |

| | | | | | Em 30/04/2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Emissor** | **Nº da Emissão** | **Data de emissão** | **Vencimento (i)** | **Remuneração** | **A vencer** | **Vencido** | **(-) PDD** |
| Emitente 1 | Primeira | 01/08/2024 | 01/08/2030 | CDI + 8% a.a. | 22.802 | - | - |
| Emitente 2 | Segunda | 09/12/2024 | 09/12/2027 | CDI + 7% a.a. | 1.074 | - | - |
| **Total** | | | | | **23.876** | **-** | **-** |

(i) A data de vencimento apresentada corresponde ao vencimento da última parcela de cada instrumento financeiro. Contudo, os respectivos títulos preveem pagamentos parcelados, com vencimentos mensais ou trimestrais até o vencimento final.

### Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo não possuí direitos creditórios em 30 de abril de 2026 e 2025 classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

### d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, estão assim apresentadas:

| **Movimentação dos direitos creditórios** | |
|---|---|
| **Saldo em 31/07/2024** | **-** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 21.785 |
| (+) Resultado com direitos creditórios | 2.091 |
| **Saldo em 30/04/2025** | **23.876** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 600 |
| (+) Resultado com direitos creditórios | 5.113 |
| **Saldo em 30/04/2026** | **29.589** |

### e. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 30 de abril de 2026 e 2025 estão assim apresentados:

**Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/04/2026**

| **Devedores** | **A vencer** | **Vencido** | **Total** | **(-) Provisão** | **Líquido da provisão** | **% sobre PL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 18.073 | 9.493 | **27.566** | - | **27.566** | 92,89% |
| Devedor 2 | 1.616 | 407 | **2.023** | - | **2.023** | 6,82% |
| **Total** | **19.689** | **9.900** | **29.589** | **-** | **29.589** | **99,71%** |

**Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/04/2025**

| Devedores | A vencer | Vencido | Total | (-) Provisão | Líquido da provisão | % sobre PL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 22.802 | - | **22.802** | - | **22.802** | 95,22% |
| Devedor 2 | 1.074 | - | **1.074** | - | **1.074** | 4,48% |
| **Total** | **23.876** | **-** | **23.876** | **-** | **23.876** | **99,70%** |

## Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, o Fundo não realizou provisão para perdas.

## f. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

## g. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de abril de 2026 ocorreu uma única aquisição de nota comercial com remuneração de 100% do CDI + 7% de juros ao ano. No período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, as taxas praticadas foram compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos.

## h. Garantias reais ou fidejussórias

O Fundo possui garantias fidejussórias e garantia hipotecária, conforme Escritura Pública de Garantia sobre Bem Imóvel, lavrada às fls. 185/189, do livro nº 044, aos 27 de agosto de 2024 – Proc. 43054, o devedor e garantidora hipotecante, Hotéis Global S.A. – Em recuperação judicial, deu em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da matrícula 73.360, fls 142/5vº, com área total construída de 13.598,70 m2, situado à Rua das Orquídeas, Av do CPA com Avenida Miguel Sutil com área de 4.253,23m2, área resultante da unificação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 10 da quadra 19, do loteamento Miguel Sutil, em garantia da dívida no valor de R$ 20.000 (vinte milhões de reais) da outorgada credora hipotecária que emitirá cinco notas comerciais, em moeda corrente

nacional, em São Paulo/SP e, pela presente escritura e na melhor forma de direito, confessa-se e constitui-se devedora da outorgada credora hipotecária da referida quantia, que se obriga a lhe restituir na mesma espécie recebida, nesta Cidade de Cuiabá-MT e seu foro, domicílio da devedora, na data de 01 de agosto de 2030 facultando-se-lhe antecipação de pagamento, sem qualquer indenização, pela deslocação do capital, e todas as demais cláusulas e condições constantes da Escritura.

## 8. Gerenciamento de riscos

Os direitos de créditos alvo e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos de crédito alvo e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

**Riscos de mercado:** Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os direitos de crédito alvo, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na

política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos direitos de crédito alvo, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de crédito alvo e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos de crédito alvo e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

**Risco de descasamento de taxas:** O Fundo aplica suas disponibilidades financeiras primordialmente em direitos de crédito. Considerando-se que o valor das cotas é atualizado de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada suplemento de cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

**Flutuação dos direitos de crédito alvo:** O valor dos direitos de crédito alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos direitos de crédito alvo, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos de crédito alvo pelas respectivas Devedoras.

**Flutuação dos ativos financeiros:** O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de

preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**Fatores macroeconômicos:** Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos de crédito alvo, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos de crédito alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**Risco de crédito relativo aos direitos de crédito alvo:** Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procede à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos de crédito alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorre integralmente nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo é preponderantemente em direitos de crédito alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos direitos de crédito alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras.

**Risco de crédito relativo aos ativos financeiros:** Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos

ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Risco de formalização dos direitos de crédito alvo:** A carteira do Fundo pode conter direitos de crédito alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito alvo por ele adquiridos.

**Risco de inexistência das garantias:** Considerando que os direitos de crédito alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

**Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão:** As vias originais de cada contrato de cessão não são necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro pode dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

**Cobrança extrajudicial ou judicial:** No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos de crédito alvo cedidos ao Fundo, pode haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingiram os resultados almejados, o que pode

implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Liquidez relativa aos ativos financeiros:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

**Liquidez relativa aos direitos creditórios:** O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito alvo, especialmente para os direitos de crédito alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito alvo detidos em carteira, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito alvo pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

**Vedação à negociação das cotas em mercado de balcão organizado:** Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

**Liquidação antecipada do Fundo:** Por conta da falta de liquidez dos direitos de crédito alvo e das cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no regulamento, e deliberação, pela assembleia geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas de forma privada.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo, o Fundo pode não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que pode ter que pagá-los com os direitos de crédito alvo e ativos financeiros detidos em carteira.

**Resgate condicionado das cotas:** As principais fontes de recursos do Fundo

para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito alvo e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrem nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

**Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada:** O Fundo pode ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 do regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos de crédito alvo e/ou ativos financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**Falhas de procedimentos:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e sua respectiva cobrança.

**Risco de enquadramento dos direitos de crédito alvo aos critérios de elegibilidade e das condições de cessão:** Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição direitos de crédito alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos direitos de crédito alvo (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e sua respectiva cobrança.

**Risco de sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito alvo pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**Risco de cobrança:** O insucesso na cobrança dos direitos de crédito alvo inadimplidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

**Guarda da documentação:** A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do Custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

**Risco de sucumbência:** O Fundo pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de direitos de crédito alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada.

Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos de crédito alvo inadimplidos e ativos financeiros realmente existem e são válidos.

## 9. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, a rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota estão assim apresentados:

| Período | Patrimônio líquido médio | Valor da cota | Rentabilidade acumulada % |
|---|---|---|---|
| Exercício findo em 30/04/2026 | 27.029 | 1.223,853324 | 19,43 |
| Período de 31/07/2024 (i) a 30/04/2025 | 13.299 | 1.024,723652 | 2,47 |

(i) início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10. Emissões, resgates e amortizações

### Características Gerais

As cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do fundo.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

### Subscrição e integralização

Quando do ingresso do cotista no fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, cujo modelo encontra-se disponível no regulamento na forma do anexo II, ao ingressar no fundo

todo cotista deve atestar que:

I. Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II. Tem ciência:

- dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;
- de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;
- de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- se for o caso, de que a integralização de cotas ocorre por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e
- quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 30 de abril de 2026, houve emissão de 876,436630 cotas no montante de R$ 958. No período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, houve emissão de 23.370,237516 cotas no montante de R$ 22.500.

**Resgate e amortização**

Sem prejuízo do previsto no regulamento, o Fundo pode realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a Administradora deve transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

A Administradora efetua o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco

Central do Brasil ("BACEN").

Os recursos depositados na conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I. Por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;

II. Por deliberação da assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou

III. Pelo exercício do direito de dissidência, conforme previsto no regulamento e na legislação vigente.

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2025, não houve resgate e/ou amortização de cotas do Fundo.

**Negociação das cotas**

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

## 11. Custódia

Os direitos creditórios ficam sob a responsabilidade da Administradora Fiduciária e/ou de terceiros por ela contratados e as cotas de fundos de investimento são

registradas com os administradores dos respectivos fundos investidos.

## 12. Prestadores de serviços

| | |
|---|---|
| Administração: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Controladoria: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Escrituração: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Tesouraria: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Custódia: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Gestão: | Positiva Investimentos Ltda. |

## 13. Remuneração dos prestadores de serviços

O Fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de Administradora Fiduciária, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538132 (“Administradora”).

A Administradora presta ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,14% a.a. calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 14 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“taxa de administração”).

Pelo serviço de custódia, a Planner recebe pelos serviços prestados, o valor fixo de R$ 1 (um mil reais).

O Fundo tem sua carteira de ativos gerida pela Positiva Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apiacás, nº 768, 1º andar, Conj. 601, Perdizes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.202.473/0001-20, devidamente credenciada na CVM como prestadora de serviços de administração de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.655, expedido em 23 de maio de 2017 (“Gestora”).

A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 15 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“taxa de gestão”).

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais, conforme assim denominados na legislação vigente (“prestadores de serviços essenciais”).

O Fundo pode contar com os serviços de consultora especializada, a ser contratada pela Gestora, sem necessidade de realização de assembleia geral de cotistas para tal. (“Consultora”).

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

**Despesas apropriadas:**

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2026, foram apropriadas as seguintes despesas e estão apresentadas na Demonstrações do Resultado nas respectivas rubricas de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria:

| Despesa | Exercício findo em 30/04/2026 | Período de 31/07/2024 a 30/04/2025 |
|---|---|---|
| Taxa de administração | (159) | (126) |
| Taxa de gestão | (180) | (135) |
| Taxa de consultoria | - | (370) |

## 14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 30 de abril de 2026 e 2025, estão assim apresentados:

| | Exercício findo em 30/04/2026 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **27.029** | |
| **Despesas** | **(349)** | **1,29** |
| Taxa de administração | (159) | 0,59 |
| Taxa de gestão | (180) | 0,67 |
| Taxa fiscalização da CVM | (9) | 0,03 |
| Taxa Anbima | (1) | - |

| | Exercício findo em 30/04/2025 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **13.299** | |
| **Despesas** | **(654)** | **4,93** |
| Taxa de administração | (126) | 0,95 |
| Taxa de gestão | (135) | 1,02 |
| Taxa de consultoria | (370) | 2,78 |
| Auditoria e custódia | (9) | 0,07 |
| Taxa fiscalização da CVM | (10) | 0,08 |
| Taxa Anbima | (4) | 0,03 |

## 15. Classificação de risco

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente

habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deve seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a Gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

## 16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo ou sua Classe, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

## 17. Tributação

### a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

**b. IOF**

**Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

**Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC**

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

## 18. Operações com partes relacionadas

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2026, as transações com partes relacionadas estão assim apresentadas:

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **Exercício findo em 30/04/2026** | | | | |
| Taxa de administração | 15 | (159) | Planner Corretora de Valores S.A. | Administradora |
| Taxa de gestão | 15 | (180) | Positiva Investimentos Ltda. | Gestora |
| **Total** | **30** | **(339)** | | |

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **Período findo em 30/04/2025** | | | | |
| Taxa de administração | 14 | (126) | Planner Corretora de Valores S.A. | Administradora |
| Taxa de gestão | 15 | (135) | Positiva Investimentos Ltda. | Gestora |
| **Total** | **29** | **(261)** | | |

## 19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

## 21. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre as seguintes ordens do dia:

a) A aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2025;
b) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da assembleia geral de cotistas.

## 22. Outros assuntos

Em 02 de setembro de 2025, a Administradora publicou **Fato Relevante** para informar que renuncia a prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação, controladoria do Fundo. Posto isso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária de Cotista, nos termos do artigo 108 da Parte Geral da Resolução CVM RCVM 175/2022, com o objetivo de deliberar sobre a substituição da administradora fiduciária do Fundo.

De toda forma, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual, contudo, deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação da demais medidas normativas vigentes.

Em assembleia geral extraordinária realizada no dia 07 de maio de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre a seguinte ordem dia a substituição, a partir do fechamento do dia 11 de maio de 2026 ("Data de Fechamento"), correspondente ao último dia de atuação da Atual Administradora, pela Nova Administradora, que inicia suas atividades a partir do dia 12 de maio de 2026 ("Data de Transferência"), data em que passa a exercer integralmente as funções do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Custódia, Controlado ria e Processamento do Fundo, atualmente exercidos pela Atual Administradora.

## 23. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

## 24. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 07 de maio de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, sobre a seguinte ordem dia:

(i) A substituição, a partir do fechamento do dia 11 de maio de 2026 ("Data de Fechamento"), correspondente ao último dia de atuação da Atual Administradora, pela Nova Administradora, que inicia suas atividades a partir do dia 12 de maio de 2026 ("Data de Transferência"), data em que passa a exercer integralmente as funções do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Custódia, Controlado ria e Processamento do Fundo, atualmente exercidos pela Atual Administradora. A Nova Administradora, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar o desempenho das funções de administrador fiduciário do Fundo, nos termos da legislação vigente aplicável, bem como de acordo com as premissas definidas na ata.

**Dolores Aparecida de Faria Oliveira**
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

**Claudia Siola Cianfarani**
Diretora